



PARECER
TC-006820.989.16-8

Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ernaldo César Marcondes.

Advogados: José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502) e Paola Sorbille Caputo (OAB/SP nº 238.204).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. APARECIDA. EXERCÍCIO 2017. CONTROLE INTERNO. DÉFICIT FINANCEIRO. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DÍVIDAS DE LONGO E CURTO PRAZOS. INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS DE PRECATÓRIOS. FALTA DE QUITAÇÃO INTEGRAL DOS REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. CARGOS EM COMISSÃO SEM AS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE CHEFIA, DIRETORIA E ASSESSORAMENTO. ÍNDICES DE EFICIÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL – IEG-M INSUFICIENTES. LEIS DE ACESSO E TRANSPARÊNCIA. PARECER DESFAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	25,81%
FUNDEB	98,70%
Magistério	86,36%
Pessoal	52,73%
Saúde	28,17%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,88% = R\$ 1.950.079,04
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 9.312.247,91
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Irregular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



Determina a abertura de autos apartados para apuração das desconformidades descritas no item B.3.4 – Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas.

Recomende-se ao atual Prefeito que: envie ações para que sejam elaborados relatórios periódicos do Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, considerando, principalmente, os questionários dos índices que obtiveram conceito “C”; não realize a abertura de créditos adicionais sem observância do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; evite déficits; envie esforços e ações para melhorar a situação econômico-financeira do Executivo; promova esforços para obter liquidez face aos compromissos de curto prazo; registre corretamente os débitos judiciais no Balanço Patrimonial; doravante traga todas as informações necessárias para análise do precatório EP nº 9240/14; promova a quitação de todos os débitos judiciais, inclusive os de baixa monta; mantenha as despesas de pessoal abaixo de limites que ensejam alertas; regularize as divergências de quantitativos no quadro de pessoal, bem como promova a adequação dos cargos em comissão às exigências dos incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal; avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as diversas perspectivas; adote medidas efetivas para fiscalização das receitas; diminua os cancelamentos da dívida ativa, bem como promova o controle dos registros e cobranças eficazes; regularize as diversas falhas anotadas no item Tesouraria; cumpra com rigor a Lei nº 8.666/93; contabilize somente despesas elegíveis na aplicação dos recursos do Ensino e do Fundeb; disponibilize toda documentação do ensino aos membros do CACS; divulgue as atas de audiências públicas e as da comissão de licitação na internet, bem como os repasses a entidades do 3º setor; envie dados fidedignos ao Sistema Audesp; cumpra as requisições formuladas pela Fiscalização; e atenda às recomendações do Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR